

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.840.227-7

DATA: 08/07/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 284/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente de Sociologia, com habilitação específica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Cabe destacar que, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento, em decorrência da Resolução Secretarial n.º 6211, de 16/12/21, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.840.227-7

Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a instituição de ensino passou a denominar-se: Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino, justifica o atraso do pedido:

Vimos justificar por meio desta, a abertura de um novo protocolo para Renovação do Ensino Médio, pois havíamos dado entrada no processo em 17/09/2020 Protocolo 16.677.996-0, porém a pedido da funcionária do Núcleo Regional de Educação Ana Paula Navarini, este protocolo (16.677.996-0) será arquivado. Para dar entrada em outro, pois foram muitas trocas de pessoas responsáveis pela pasta no NRE de Francisco Beltrão e o processo ficou muito extenso, devido as várias correções.

A Matriz Curricular consta no processo e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Sociologia que é habilitado em Filosofia.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.840.227-7

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|------------------------------|-------------------|--|--|---|
| C. E. João Paulo II - EF M P | Francisco Beltrão | N.º 694, de 06/03/17 de 29/03/17 a 29/03/27 | N.º 2562, de 29/06/16 de 01/01/16 a 31/12/20 | Prazo: 5 anos De: 01/01/21 a 31/12/25 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia;

c) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.